

Simplificação e harmonização da legislação da água: rumo à codificação?

António Gonçalves Henriques

Professor Convidado do IST

1. AS ORIGENS DA CODIFICAÇÃO DO DIREITO MODERNO

Em Março de 1804 foi promulgado o Código Civil dos Franceses, ou Código de Napoleão, visando regular e unificar os direitos dos cidadãos, em França e integrar os princípios introduzidos pela Revolução Francesa iniciada em 1789¹. Napoleão determinou que a legislação fosse redigida de forma clara para ser compreendida por todos os cidadãos a quem era dirigida. O Código de Napoleão lançou as bases do direito moderno, tanto em França, onde muitas das disposições se mantêm em vigor, como em muitos outros países ocupados durante as guerras napoleónicas (nomeadamente a Bélgica, a Holanda, a Áustria, a Alemanha, a Espanha e a Itália), que retomaram a tradição romano-civilista (ao contrário dos países da *common law*).

Após a ocupação francesa, o Código de Napoleão motivou a Alemanha, em particular, a sistematizar e unificar as várias leis heterogéneas que estavam em vigor nos vários estados germânicos. O *Bürgerliches Gesetzbuch*, código civil da Alemanha, considerado um projecto inovador e de grande alcance, foi aprovado em 1896 e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1900. Este código serviu de modelo para várias

outras jurisdições de direito civil, incluindo Portugal (Código Civil de 1966), Suíça, Itália, Estónia, Letónia, Holanda, Brasil, República Popular da China, Japão, Tailândia, Coreia do Sul, Grécia, Ucrânia e muitos outros países que se tornaram independentes durante o século XX e adaptaram a legislação dos Estados colonizadores. Contudo, nem sempre foi alcançado o principal desiderato estabelecido por Napoleão, que a legislação fosse redigida de forma clara para ser compreendida por todos os cidadãos a quem era dirigida.

2. A CODIFICAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL NOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

Nas últimas décadas do século XX e no século XXI proliferaram diversos instrumentos legislativos relativos à protecção do ambiente, em reacção à poluição e à degradação dos recursos naturais motivadas pela intensificação da industrialização e do crescimento económico que se observou sobretudo nos países mais desenvolvidos a seguir à 2ª Guerra Mundial. Desenvolveu-se, assim, o direito ambiental, constituído por um vasto conjunto de legislação, adoptada frequentemente de forma casuística, para responder a situações concretas e aos anseios das populações que aspiravam não só a melhorar as suas condições económicas, mas também a uma maior qualidade de vida. Enquanto a legislação tradicional visava

1 - Simbolicamente em 14 de Julho de 1789, com a tomada da Bastilha.

proteger os direitos individuais, nomeadamente a defesa da propriedade privada, objecto dos códigos civis, o direito ambiental tem por objecto a protecção de direitos colectivos, difusos, nomeadamente a qualidade do ambiente, que constitui um bem partilhado por toda a população. Os problemas ambientais adquirem uma dimensão global, pelo que a legislação ambiental é impulsionada pela realização de grandes conferências mundiais, organizadas sobre a égide das Nações Unidas, nomeadamente a Conferência Mundial sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, e a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, onde foram adoptadas importantes Convenções Internacionais de Ambiente.

O desenvolvimento da legislação ambiental na Comunidade Económica Europeia, antecedente da União Europeia, é particularmente interessante. Inicia-se no final da década de 1960 com a adopção de directivas relativas a substâncias perigosas, que tinham como base legal o artigo 100º do Tratado de Roma, que visava assegurar o funcionamento do mercado interno. O tema do ambiente só é introduzido como acção comunitária em 1987, com o Acto Único Europeu², e como política comunitária em 1992, com o Tratado de Maastricht³, designadamente no artigo 174º, pelo que todas as directivas anteriores tinham o referido artigo 100º do Tratado de Roma como base legal.

A proliferação da legislação ambiental que foi sendo adoptada em vagas sucessivas, frequentemente de forma aleatória, ora como reacção a desastres ambientais, como o que ocorreu em Seveso, ou com a fábrica da Sandoz na Suíça, ora cedendo a modismos amplificados pela comunicação social, como os temas da energia e clima, determinou a inconsistência e a falta de uma abordagem sistematizada das questões ambientais. Em consequência, a legislação ambiental dos Estados Membros da União Europeia caracteriza-se também pela

falta de consistência e de sistematização na protecção do ambiente, sendo frequentemente de difícil aplicação, exigindo a implementação de processos administrativos parcialmente sobrepostos e introduzindo ineficiências no funcionamento da economia e das autoridades públicas. A participação pública nos processos de decisão ambiental e o acesso à informação, requisitos essenciais das políticas de ambiente, são prejudicadas não só pela dispersão da legislação ambiental, mas também pela sobreposição dos processos de consulta pública preconizados nos diferentes processos administrativos.

O desenvolvimento incoerente e fragmentado da legislação ambiental a nível comunitário motivou diversos Estados Membros a promover reformas profundas da legislação ambiental a nível nacional, visando, na generalidade dos casos, a codificação dessa legislação⁴, em que se inclui a legislação relativa à água. A OCDE apresentou um conjunto de recomendações sobre a simplificação da legislação visando, essencialmente, aliviar a carga administrativa sobre as empresas e sobre a administração pública (OECD 2003). Nos vários Estados Membros da União Europeia os processos de codificação ambiental encontram-se em diversos estágios de preparação, adopção e desenvolvimento, com diferentes perspectivas de sucesso, referindo-se a Suécia⁵, (Ministry of Environment of Sweden 2000), as regiões da

4 - Entende-se codificação como a colecção de todos os elementos legislativos que regulam uma área do direito num único código. Em consequência a codificação deve regular de forma abrangente e exaustiva uma determinada área do direito e excluir as outras fontes do direito. A codificação é distinta da simples consolidação ou incorporação da legislação num único instrumento, por vezes designada por codificação simples: a principal diferença entre a codificação e a consolidação da legislação é o carácter inovador - a codificação pressupõe a modificação da legislação, a renovação do direito substantivo, enquanto a consolidação constitui apenas o inventário e a classificação da legislação em vigor (Faure 2000, Veinla 2000).

5 - Na Suécia o Código Ambiental, *Miljöbalk*, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1999. Vd. <http://www.swedishepa.se/Guidance/The-Environmental-Code/> e Ministry of Environment of Sweden 2000.

2 - O Acto Único Europeu entrou em vigor em 1 de Julho de 1987.

3 - O Tratado de Maastricht entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993.

Flandres (Bocken 1996) e da Valónia⁶ (Paques 1996) da Bélgica, a Alemanha⁷ (Koepfer 1996), a Holanda⁸ (Gilhuis 1996), a Dinamarca (Pagh 1996), a França⁹ (Martin 1996), a Polónia, a Hungria, a Eslovénia e a Estónia (Bohne 2006, Veinla 2000).

A nível da União Europeia foi lançada uma acção ambiciosa para simplificar a legislação, com o objectivo geral contribuir para a criação de um quadro regulador europeu que cumpra os mais elevados padrões em matéria de actividade legislativa, respeitando os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade (Comissão Europeia 2005, Comissão Europeia 2007, Brink 2007, Farmer 2007).

3. A NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA ÁGUA EM PORTUGAL: RUMO A UM CÓDIGO AMBIENTAL?

A legislação da água em Portugal sofreu um forte impulso com a adesão à CEE em 1986, por força da transposição do acervo da legislação comunitária em vigor. Contudo, tal como a restante legislação ambiental da Comunidade Europeia, o conjunto de directivas da água era inconsistente, fragmentado e tecnicamente desactualizado, representado cada directiva uma visão particular de aspetos específicos

6 - Na Valónia foram publicados dois livros do Código Ambiental, em que o segundo livro constitui o Código da Água. Vd. <http://environnement.wallonie.be/legis/menucode.htm#livre1> e <http://environnement.wallonie.be/legis/menucode.htm#livre2>

7 - Na Alemanha foi apresentado ao Governo Federal uma proposta de Código Ambiental, *Umweltgesetzbuch*, que aguarda a aprovação. Vd. <http://www.umweltbundesamt.de/en/environmental-code-0>.

8 - Na Holanda o *Environmental Management Act*, em vigor desde 2012, integra a maior parte da legislação ambiental. Vd. <https://www.government.nl/topics/environment/contents/roles-and-responsibilities-of-central-government/environmental-management-act>.

9 - Em França o Código Ambiental está em vigor desde 2000. Vd. *Ordonance* n.º 2000-914, de 18/09, relativa à parte legislativa do Código Ambiental e *Décret* n.º 2005-935, de 2/08, relativa à parte regulamentar dos Livros I, III, IV e V e *Décret* n.º 2007-397, de 22/03, relativa à parte regulamentar dos Livros II e VI (<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006074220&dateTexte=20160927>).

da protecção das águas: (i) a protecção das águas de superfície era estabelecida de acordo com os usos dessas águas, de forma desintegrada, não assegurando a protecção de grande parte das massas de água, (ii) a protecção das águas subterrâneas não atendia à interligação com as águas de superfície, (iii) a protecção contra as descargas de substâncias perigosas era muito incompleta e era baseada num processo de actualização ineficaz que se encontrava bloqueado e (iv) a protecção das águas não era articulada com outras directivas, nomeadamente com as directivas de conservação da natureza.

A Directiva-Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE, de 23/10) visou resolver grande parte dos problemas referidos, através da codificação, ainda que parcial, da legislação da água. As directivas mais antigas, da primeira geração, que estavam em vigor foram revogadas e as medidas de protecção das águas foram actualizadas, completadas, harmonizadas e integradas na Directiva-Quadro da Água. A Directiva das Águas para Consumo Humano (98/83/CE de 3/11, posteriormente actualizada pela Directiva da Comissão (UE) 2015/1787 de 6/10) não foi integrada na Directiva-Quadro da Água porque tem por objecto as águas dos sistemas de distribuição de água potável, ou armazenada em tanques, em contentores ou em garrafas, destinada ao consumo humano, enquanto a Directiva-Quadro da Água tem por objecto as águas que ocorrem na natureza. Também não foram incluídas na Directiva-Quadro da Água:

- A Directiva das águas balneares (76/160/CEE, de 8/12/1975), porque estava em processo de revisão durante a preparação da Directiva-Quadro da Água, tendo sido posteriormente substituída pela Directiva 2006/7/CE, de 15/02.
- A Directiva relativa ao tratamento das águas residuais urbanas (91/271/CEE, de 21 de Maio, actualizada pela Directiva da Comissão 98/15/CE, de 27/02, e pela Decisão da Comissão 2014/431/UE, de 26/06), porque não deveria ser objecto de qualquer alteração adicional, não se pretendendo reabrir a discussão desta directiva.

- A Directiva relativa aos nitratos provenientes da agricultura (91/676/CEE de 12/12), porque também não deveria ser objecto de qualquer alteração adicional.

No entanto, na Directiva-Quadro da Água foi devidamente considerada a articulação com estas directivas, eliminando possíveis inconsistências.

A Directiva-Quadro da Água foi completada pelos seguintes instrumentos:

- Decisão 2455/2001/CE, de 20/11, que estabeleceu uma primeira lista de substâncias prioritárias, incluída no Anexo X da Directiva.
- Directiva 2006/118/CE, de 12/12, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, de acordo com o artigo 17º da Directiva-Quadro da Água.
- Directiva da Comissão 2009/90/CE, de 31/07, que estabelece as especificações técnicas para a análise e monitorização do estado químico das massas de água, incluindo a análise das águas, dos sedimentos e do biota, de acordo com o artigo 20º da Directiva-Quadro da Água.
- Directiva 2008/105/CE, de 16/12, que estabelece as normas de qualidade ambiental das substâncias prioritárias e de outros poluentes.

Posteriormente, em reacção a grandes cheias que ocorreram na Europa Central, foi publicada a Directiva 2007/60/CE, de 23/10, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações. No entanto, na sequência de secas ocorridas nos países do sul da União Europeia, as questões das secas e escassez de água, não foram objecto de legislação comunitária¹⁰, embora tenham sido abordadas em documentos da

10 - Esta exclusão deve-se ao facto de as medidas que afectem a gestão quantitativa dos recursos hídricos ou que digam respeito, directa ou indirectamente, à disponibilidade desses recursos não serem abrangidas pelo artigo 191º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que integra o Tratado de Lisboa (que corresponde ao artigo 174º do Tratado da Comunidade Europeia), exigindo que essas medidas sejam adoptadas por unanimidade do Conselho, de acordo com o artigo 192º.

União Europeia¹¹.

Se a legislação da água na União Europeia não é simples, em Portugal a transposição da Directiva-Quadro da Água e da legislação complementar para a legislação interna foi operada por um enorme conjunto de normas, que se apresentam no Quadro, particularmente complexo, com inúmeras inconsistências.

Uma análise, mesmo que perfunctória, dos instrumentos referidos evidencia, para além da enorme dispersão de instrumentos legislativos, que os princípios e conceitos são frequentemente repetidos em documentos distintos, utilizando designações diferentes para os mesmos conceitos, e definições de princípios diversas, que deveriam ser clara e uniformemente estabelecidas. Por outro lado, as disposições de um diploma são replicadas noutros diplomas, embora com redações distintas, o que origina situações frequentes de insegurança jurídica. Por esse motivo a legislação da água em Portugal é desnecessariamente complexa, inconsistente e confusa. Verifica-se também que, por vezes, os diferentes instrumentos introduzem várias sobreposições de procedimentos e conflitos de competências com a restante legislação ambiental.

Uma correcta e eficiente implementação da política de gestão da água exige um corpo legislativo simples, coerente e facilmente compreensível para todos os cidadãos, em particular para aqueles que têm de aplicar a legislação. A forma mais eficaz de alcançar este objectivo seria a codificação de toda a legislação num Código da Água, em que as alterações e complementos posteriores seriam objecto de legislação adicional de alteração e

11 - *Vd. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, "Enfrentar o desafio da escassez de água e das secas na União Europeia", COM(2007) 414 final, Bruxelas, 18.7.2007. O Conselho Ambiente de 30 de Outubro 2007 apoiou a Comunicação e convidou a Comissão a avaliar e desenvolver a política relativamente à escassez de água e seca até 2012. Actualmente está em revisão a estratégia para a escassez de água e as secas conjuntamente com a análise da implementação da Directiva-Quadro da Água e a avaliação da vulnerabilidade dos recursos ambientais, designadamente da água, da biodiversidade e do solo, aos impactos das alterações climáticas e das pressões antropogénicas. A revisão da estratégia deverá ser integrada num documento designado por "Blueprint to safeguard European waters", em preparação.*

Tabela 1. Codificação da legislação da água

Legislação da União Europeia	Legislação interna
Directiva-Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE, de 23/10).	Lei n.º 58/2005, de 29/12, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/2006, de 23/02.
Decisão 2455/2001/CE, de 20/11, que estabeleceu uma primeira lista de substâncias prioritárias, incluída no Anexo X da Directiva.	alterada por:
alterada pela	Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22/09, quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, simplifica o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29/07, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas) ¹ .
Directiva 2009/31/CE, de 23/04, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono.	Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14/03, transpõe a Directiva 2009/31/CE, de 23/04, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO ₂).
	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06, que procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29/12, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
	Legislação complementar:
	Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30/03, caracterização das águas superficiais e das águas subterrâneas, às condições de referência específicas para os tipos de massas de águas superficiais, à avaliação de pressões sobre águas superficiais e águas subterrâneas e respectivo impacto, à análise económica das utilizações da água, à monitorização das águas superficiais e das águas subterrâneas, ao controlo e monitorização das zonas de protecção, aos programas de medidas para alcançar os objectivos ambientais das águas estabelecidos no artigo 30º da Lei da Água, à lista dos poluentes, à lista das substâncias perigosas prioritárias e aos valores limite de emissão e normas de qualidade ambiental ² .
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05 (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 391-A/2007, de 21/12 e 93/2008, de 4/06), regime jurídico da utilização dos recursos hídricos, complementado pelo Decreto-Lei n.º 348/2007, de 19/10, que aprova o regime das associações de utilizadores do domínio público hídrico, pela Portaria n.º 1450/2007, de 12/11, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos e pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2/07 que prorroga o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental quando constituam garantia financeira.
	Decreto-Lei n.º 311/2007, de 17/09, regime de constituição e gestão dos empreendimentos de fins múltiplos, bem como o respectivo regime económico e financeiro.
	Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19/10, delimitação das Regiões Hidrográficas.
	Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11/06, regime económico e financeiro dos recursos hídricos e o Decreto-Lei n.º 172/2009, de 3/08 que cria o fundo de protecção de recursos hídricos.

1 - O Decreto-Lei n.º 147/2008 criou uma situação de concorrência de competências com o artigo 95º da Lei n.º 56/2005, que foi corrigida, alterando esta lei, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009. Por outro lado, a epígrafe do referido artigo 95º refere incorrectamente “Responsabilidade civil pelo dano ambiental”, quando deveria ser apenas “Responsabilidade pelo dano ambiental”, pois não se trata de uma responsabilidade civil.

2 - Este Decreto-Lei mistura, de forma inconsistente, referências à legislação nacional com referências a directivas comunitárias, embora estas directivas tenham sido transpostas para a legislação interna e, como tal, deveriam ser referidas. Por outro lado estabelece a futura publicação de diplomas regulamentares que ainda não existem (vd. artigos 3º e 4º).

Directiva 2006/118/CE, de 12/12, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, de acordo com o artigo 17º da Directiva-Quadro da Água.	Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28/10, que estabelece o regime de protecção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração e transpõe a Directiva 2006/118/CE, de 12/12, Portaria n.º 702/2009, de 6/06, estabelece os termos da delimitação dos perímetros de protecção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respectivos condicionamentos, e Portaria n.º 1115/2009, de 29/09, aprova o regulamento de avaliação e monitorização do estado quantitativo das massas de água subterrâneas.
Directiva 2008/105/CE, de 16/12, que estabelece as normas de qualidade ambiental das substâncias prioritárias e de outros poluentes.	Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24/09, normas de qualidade ambiental das substâncias prioritárias e de outros poluentes e transpõe a Directiva 2008/105/CE e parcialmente a Directiva 2009/90/CE.
Directiva da Comissão 2009/90/CE, de 31/07, que estabelece as especificações técnicas para a análise e monitorização do estado químico das massas de água, incluindo a análise das águas, dos sedimentos e do biota, de acordo com o artigo 20º da Directiva-Quadro da Água.	Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20/06, que estabelece as especificações técnicas para a análise e monitorização químicas do estado da água, transpondo parcialmente a Directiva 2009/90/CE. Decreto-Lei n.º 506/99, de 20/11, que fixa os objectivos de qualidade para um conjunto de substâncias seleccionadas prioritariamente em função das condições respectivas de persistência, toxicidade e bioacumulação. Decreto-Lei n.º 261/2003, de 21/10, que fixa novos objectivos de qualidade relativos às substâncias detectadas nos meios aquáticos, alterando o Decreto-Lei n.º 506/99.
	Lei n.º 54/2005, de 15/11, regime da titularidade dos recursos hídricos rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2006, de 11/01, alterada por Lei n.º 78/2013, de 21/11, Lei n.º 34/2014, de 19/06 Lei n.º 31/2016, de 23/08.
Directiva 2006/7/CE, de 15/02, águas balneares, que substitui a Directiva 76/160/CEE, de 8/12/1975.	Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3/06, regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/7/CE, de 15/02. Decreto-Lei n.º 113/2012 de 23/05, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3/06.
Directiva 91/271/CEE, de 21/05, tratamento das águas residuais urbanas, actualizada pela Directiva da Comissão 98/15/CE, de 27/02, e pela Decisão da Comissão 2014/431/UE, de 26/06.	Decreto-Lei n.º 152/97, de 19/06, transpõe a Directiva 91/271/CEE, de 21/05, tratamento de águas residuais urbanas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9/11, pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22/06.
Directiva 91/676/EEC, de 12/12, nitratos provenientes da agricultura.	Decreto-Lei n.º 235/97, de 3/09, que transpõe a Directiva 91/676/CEE, de 12/12, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11/03.
Directiva 2007/60/CE, de 23/10, avaliação e gestão dos riscos de inundações	Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22/10, quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objectivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.
	Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8/10, e o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15/05, regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

aditamento do referido código, mantendo a coerência global da legislação. Este Código da Água poderia constituir uma primeira fase do Código Ambiental que, em nossa opinião, seria a pedra basilar para a implementação eficaz, eficiente e integrada das políticas de ambiente em Portugal, em linha com os outros Estados Membros da União Europeia que optaram por esta via.

BIBLIOGRAFIA

Bocken, H. 1996. "The Inter-university Commission for the Revision of Environmental Law in the Flemish Region: Objectives and Procedures. – The Codification of Environmental Law". *Proceeding of the International Conference in Ghent, February 21 and 22, 1995*. Kluwer Law International, pp. 3–10.

Bohne, E. 2006. *The Quest for Environmental Regulatory Integration in the European Union: Integrated Pollution Prevention and Control, Environmental Impact Assessment and Major Accident Prevention*. Kluwer Law International.

Brink, P. 2007. *A Critique of 'Better Regulation' in the context of Links between a better economy and the environment*. Institute for European Environmental Policy, Brussels.

Comissão Europeia 2005. *Aplicar o Programa Comunitário de Lisboa - Estratégia de simplificação do quadro regulador*. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. COM(2005) 535 final. Bruxelas (<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52005DC0535&from=EN>).

Comissão Europeia 2007. *Programa de Acção para a Redução dos Encargos Administrativos na União Europeia*. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. COM(2007) 23 final. Bruxelas (<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52007DC0023&from=EN>).

Farmer, A. 2007. *Simplifying EU Environmental Policy* (IP/A/ENVI/FWC/2006-172/Lot 1/C1/SC4). European Parliament's Committee on the Environment, Public Health and Food Safety. Brussels (http://ecologic.eu/sites/files/project/2013/SC_4_Study_Simplifying_EU_Envl_Policy_April_2007.pdf).

Faure, M.G. 2000. "The Harmonization, Codification and Integration of Environmental

Law: A Search for Definitions". *European Energy and Environmental Law Review*, 9 (6), pp. 174–182

Gilhuis, P. 1996. "Experience and Perspectives with Regards to the Codification of Environmental Law in the Netherlands. – The Codification of Environmental Law". *Proceeding of the International Conference in Ghent, February 21 and 22, 1995*. Kluwer Law International, pp. 101–114.

Koepfer, M. 1996. "On the Codification of German Environmental Law. – The Codification of Environmental Law". *Proceeding of the International Conference in Ghent, February 21 and 22, 1995*. Kluwer Law International, pp. 87–100.

Martin, G.J. 1996. "French Experience of the codification of Environmental Law. – The Codification of Environmental Law". *Proceeding of the International Conference in Ghent, February 21 and 22, 1995*. Kluwer Law International, pp. 115–126.

Ministry of Environment of Sweden 2000. *The Swedish Environmental Code*, Stockholm (<http://www.government.se/contentassets/be5e4d4ebdb4499f8d6365720ae68724/the-swedish-environmental-code-ds-200061>).

OECD 2003. *From Red Tape to Smart Tape: administrative simplification in OECD countries*, Policy Brief, OECD, Paris (<https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/2790042.pdf>).

Pagh, P. 1996. "Experience of and Plans for the Codification of Environmental Law in Denmark. – The Codification of Environmental Law". *Proceeding of the International Conference in Ghent, February 21 and 22, 1995*. Kluwer Law International, pp. 143–156.

Paques, M. 1996. "Codification of Environmental Law in Walloon. – The Codification of Environmental Law". *Proceeding of the International Conference in Ghent, February 21 and 22, 1995*. Kluwer Law International, pp. 51–70.

Veinla, H. 2000. "Codification of Environmental Law. Major Challenges and Options". *Juridica International*, V/2000, pp. 58–67 (http://www.juridicainternational.eu/public/pdf/ji_2000_1_58.pdf).

Veinla, H. 2010. "Basic Structures of the Draft General Part of the Environmental Code Act". *Juridica International*, XVII/2010, pp. 128–137 (http://www.juridicainternational.eu/public/pdf/ji_2010_1_128.pdf).